



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA

PROTOCOLO

Recebido em, 14.08.21

Responsável

**ATA DA DECIMA SESSÃO DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

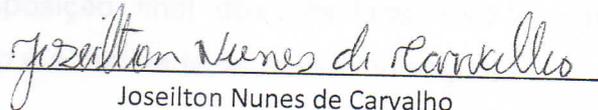
SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2021

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, as dezessete horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da Comissão Mista: Jose Joelito Costa Santos, Maria Lidiane Mendonça de Jesus e Joseilton Nunes de Carvalho. Estando presentes dois terços dos membros da Comissão, foi lido o Parecer sobre o Projeto de lei Complementar Nº 04/2021 de 28 de setembro de 2021, que Institui Taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e dá Outras Providências correlatas. O Parecer foi contrário, indicando a presidência desta casa o arquivamento do referido projeto de lei complementar, depois de lido, foi colocado em votação e votou a favor do parecer o vereador Jose Joelito Costa Santos, Maria Lidiane Mendonça de Jesus e Joseilton Nunes de Carvalho foram contrários ao parecer, sendo parecer reprovado na comissão por um voto favorável e dois votos contra. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presente.



Jose Joelito Costa Santos

Presidente - Relator

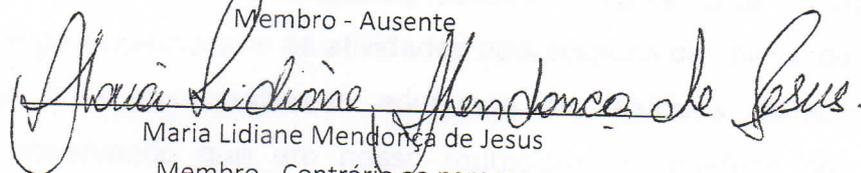


Joseilton Nunes de Carvalho

Membro - Contrário ao parecer

Elias Santos Barreto

Membro - Ausente



Maria Lidiane Mendonça de Jesus

Membro - Contrário ao parecer



Estado de Sergipe
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Moita Bonita



**COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Parecer Nº 005/2021

Esta comissão, recebeu para análise o Projeto de lei Complementar Nº 04/2021 de 28 de setembro de 2021, que Institui Taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e dá Outras Providências correlatas. Mediante a análise criteriosa da propositura, esta comissão por seu relator, apresenta o seguinte parecer:

Considerando que a propositura vem na contra mão da realidade contemporânea, criando nesse momento tão difícil para as pessoas mais uma taxa publica;

De acordo com o Artigo 2º no seu inciso 1 define Serviços públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos como: compreendido pelas atividades quando houver, de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, recuperação e o aproveitamento energético e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos ambientalmente adequado, o que não é a realidade de nosso município;

Considerando que o projeto de Lei Complementar em evidencia, em seu Artigo 4º parágrafo 1º, diz: Para os efeitos do disposto no captu, o custo econômico de serviço público de manejo de resíduos sólidos compreendera as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem, e de destinação final ambientalmente adequada de resíduos domiciliares ou equiparados, e observando que em nosso município os resíduos sólidos são depositados em lixeira a céu aberto sem nenhum tipo de triagem, e nenhuma destinação final ambientalmente adequada:

[Handwritten signatures]



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

Considerando que a Lei Federal Nº 14.026/2020 em seu "Art.35 Diz: As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada;

Considerando que a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 em sua **SEÇÃO III que trata da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço, em seu Art. 22. Diz: Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e em seu Parágrafo único diz: Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;**

Por todos os pontos acima elencados, o referido projeto não se sustenta juridicamente, pôr o município não apresentar condições de executar os serviços neste projeto elencados, uma vez que em nosso município, os resíduos sólidos não tem destinação ambientalmente adequada, esta comissão encaminha o citado projeto de lei a mesa diretora para apreciação do plenário com a seguinte conclusão:

Conclusão: Diante do exposto, este relator dá parecer pela ilegalidade do Projeto de lei Complementar Nº 04/2021 de 28 de setembro de 2021, que Institui Taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e dá Outras Providências correlatas, por entender que fere princípios legais tais como a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) em seu Art. 22º, e encaminha tal parecer ao plenário desta casa legislativa para apreciação, aprovação e ou reprovação.

Sala das sessões da comissão Mista de Orçamento, Finanças, Legislação, Justiça e Redação Final, em 14 de outubro de 2021



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

Jose Joelito Costa Santos

Jose Joelito Costa Santos
Presidente - Relator

Joseilton Nunes de Carvalho

Joseilton Nunes de Carvalho
Membro - Contrário ao parecer

Elias Santos Barreto
Membro - Ausente

Maria Lidiane Mendonça de Jesus

Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro - Contrário ao parecer



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

CÂMARA MUNICIPAL DE M. BONITA

PROCOLO

Recebido em, 13.1.2021

[Signature]
Responsável

ATA DA NONA SESSÃO DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SEGUNDO SEMESTRE LEGISLATIVO DE 2021

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, as dez horas, na sede da Câmara Municipal de Moita Bonita, sito a Avenida Euclides Paes Mendonça, Nº 54, reuniram-se os membros da Comissão Mista: Jose Joelito Costa Santos, Elias Santos Barreto, Maria Lidiane Mendonça de Jesus, Joseilton Nunes de Carvalho. Estando presentes a totalidade dos membros da Comissão, o Sr. Presidente informou que recebeu o Projeto de lei Complementar Nº 04/2021 de 28 de setembro de 2021, que Institui Taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos e dá Outras Providências correlatas. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições conferidas em lei, designou a si próprio como relator do referido Projeto de Lei, para que no prazo regimental apresente parecer. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros presente.

[Signature]

Jose Joelito Costa Santos
Presidente

[Signature]

Joseilton Nunes de Carvalho
Membro

Elias Santos Barreto
Membro

[Signature]

Maria Lidiane Mendonça de Jesus
Membro